



Prefeitura Municipal de Santa Maria de Jetibá

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

LEI Nº 1705/2014

AUTORIZA A CELEBRAÇÃO DE CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO FINANCEIRA COM TRAIL CLUBE SANTA MARIA DE JETIBÁ - TRACSAMJ.

O Prefeito Municipal de Santa Maria de Jetibá, Estado do Espírito Santo.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar **Convênio de Cooperação Financeira**, com o **TRAIL CLUBE SANTA MARIA DE JETIBÁ -TRACSAMJ**, para repasse de recursos no valor de **R\$ 27.250,00** (vinte e sete mil duzentos e cinquenta reais).

Art. 2º. Os recursos financeiros no valor de **R\$ 27.250,00** (vinte e sete mil duzentos e cinquenta reais), destinam-se ao custeio de despesas de divulgação, ajuda de custo para pilotos em provas fora do Município, sonorização e locução, cartazes adesivos, alimentação, brindes para sorteio, material e camisas, preparação de percursos para trilhões e segurança para eventos.

Art. 3º. O repasse do valor será feito em **parcelas**, sendo a primeira no ato da Assinatura no valor de **R\$ 9.250,00** (nove mil duzentos e cinquenta reais); a segunda no dia 01 de agosto de 2014 no valor de **R\$ 9.000,00** (nove mil reais) e a terceira no dia 01 de outubro de 2014 no valor de **R\$ 9.000,00** (nove mil reais).

Art. 4º. A entidade beneficiária prestará contas das despesas realizadas, no prazo e na forma previstas no convênio.

Parágrafo Único. A prestação de contas deverá ser apresentada, obrigatoriamente, até o dia **20/12/2014**.

Art. 5º. As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Secretaria Municipal de Esportes e Lazer

010001.278120012.010 - Incentivo às práticas esportivas, de recreação e de lazer.

33.3.50.43.00000 – Subvenções Sociais.

Ficha – 234- **R\$ 27.250,00**

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º. Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Santa Maria de Jetibá-ES, 08 de Julho de 2014.

EDUARDO STUHR
Prefeito Municipal

CÓPIA